Termo de Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Termo de Colaboração: 007/2018
Processo: 022082/2017
Órgão da Administração Pública: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes de Linhares - ADEFIL
Objeto da Parceria: Cooperação técnica e financeira para despesas e custeio para manutenção dos serviços ofertados pela Entidade, visando o aprimoramento no atendimento aos usuários do SUAS.
Vigência da Parceria: 06/04/2018 a 05/10/2019
Valor Repasse: 1ª Parcela de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) 19/04/2018, 2ª Parcela R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) 30/07/2018.

Trata-se da análise do Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pelo Gestor da Parceria por meio do OF/SEMAS/GESTOR/PARCERIAS/Nº 040/2019, datado de 02/05/2019 e recebido pela Comissão na mesma data, para posterior emissão de termo de homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme preceitua a legislação vigente.

Oportunamente registramos que, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, não está incluída dentre as atribuições dessa Comissão a análise de documentos para fins de prestação de contas, mas tão somente homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor da Parceria.

Importa esclarecer, o disposto do art. 67 do Decreto Municipal nº 464/2017, que conceitua Comissão de Monitoramento e Avaliação como instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, estando dentro de suas atribuições o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos e padronização dos objetos.
A Lei nº 13.019/2014 em seu art. 59, bem como o Decreto Municipal nº 464/2017 no art. 71, apresentam os requisitos que deverão conter no relatório técnico de monitoramento e avaliação, dessa forma compete a presente Comissão observar se os mesmos se fazem presente no relatório.

Nesse sentido, a documentação ora acostada nos autos do Processo 22082/2017, em especial: **a)** relatório de monitoramento de execução; **b)** OF/SEMAS/GESTOR/PARCERIAS/Nº 035/2018; **c)** relatório de visita in loco; **d)** relatório de análise da execução parcial do objeto; **e)** relatório de análise da prestação de contas contábil parcial; **f)** relatório técnico de monitoramento e avaliação fls. 199/200; **g)** OF/SEMAS/GESTOR/PARCERIAS/Nº 040/2018 (que encaminha o relatório técnico de monitoramento e avaliação), demonstram que a Gestora de Parceria sumariamente cumpriu os requisitos elencados na legislação para compor o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Avaliando o Relatório de visita in loco no item – 4 a Gestora da Parceria informou que não forma constatadas irregularidades, entretanto no Parecer constante no mesmo documento, bem como Relatório de Análise Parcial do Objeto e Relatório de Análise da Prestação de

Contas Contábil, observamos que foram feitos diversos apontamentos que configuram no mínimo inconsistências

A Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela Lei Municipal nº 3.654/2017 e designados seus membros pela Portaria nº 588/2017com base nos dados referenciados neste documento **HOMOLOGO** o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Gestor de Parceria encaminhado pelo OF/SEMAS/GESTOR/PARCERIAS/Nº 040/2018.

A presente Comissão no uso das atribuições que lhe são conferidas orienta:

a) Descrever a metodologia de como é realizada o monitoramento da parceria;

b) Foi verificado por esta Comissão a indicação de memória fotográfica no relatório de visita in loco, contudo não foi juntado o anexo citado. Nesse sentido orienta-se que inclua nos autos tal memória fotográfica;

c) Ausência de despacho por parte da Secretaria Municipal da Assistência Social para o Gestor de Parceria.

d) Foram detectadas algumas lacunas no processo como: **a)** não devolução do processo à Procuradoria Administrativa para sua manifestação; **b)** não foi localizado a devolutiva da OSC em face dos Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação datado de 04/10/2018 e 02/04/2019; c) enviar todos os relatórios técnicos de monitoramento para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, antes do recebimento da prestação de contas final;

e) Faz necessário que o processo seja instruído pela ordem de chegada dos documentos, inclusive inserindo a fase de prestação de contas no decurso do processo, tendo em vista que foi observado por esta Comissão que os documentos relacionados a prestação de contas, foram juntado em autos apartados do principal.

Na oportunidade, informamos que não foi possível o cumprimento do prazo estabelecido pela legislação, tendo em vista fatores como: a) dificuldade de reunir todos os membros da presente Comissão , uma vez que dois dos membros estavam em gozo regular de férias; b) demais atribuições a serem cumpridas pelo membros; c) complexidade de análise da demanda, ressaltando que se trata de procedimento novo gerando diversas dúvidas na sua execução.

Linhares, 13 de junho de 2019.

Sidirlene Silva Borghi

Danielli dos Santos Pianca

Vanessa Santos Giraldeli

Josemar Elias Braz